



OFÍCIO 28/2025 – EXE

Dois Córregos, 10 de junho de 2025.

EX^{mo}. Sr. Alceu Antonio Mazziero
DD. Prefeito do Município de Dois Córregos – SP
Sito à Praça Francisco Simões, s/n
Centro, CEP 17300-055, Dois Córregos – SP

Ref.: **9ª Sessão Ordinária de 2025 / Rejeições dos VETOS** referente aos Projetos de Lei do Legislativo n. 04/2025, 05/2025, 07/2025, 09/2025, 10/2025 e 11/2025.

SENHOR PREFEITO,

Para os fins do disposto no §5º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, encaminha-se os autógrafos de dispositivos vetados por Vossa Excelência e **REJEITADOS** pela Câmara Municipal, na 9ª Sessão Ordinária de 2025, realizada no dia 09 de junho de 2025, referente à análise dos VETOS:

1. **REJEITADO O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 04/2025** - DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE SISTEMA FLASH DE MONITORIZAÇÃO DA GLICOSE POR ESCANEAMENTO INTERMITENTE (FREESTYLE LIBRE) OU OUTRO SIMILAR, PARA PORTADORES DE DIABETES TIPO 1, NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.
2. **REJEITADO O VETO AO §1º DO ART. 1º, ART. 3º E ART. 4º DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 05/2025** - INSTITUI O CENSO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NEURODIVERGENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.
3. **REJEITADO O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 07/2025** - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DO PODER EXECUTIVO E FIXAÇÃO, NOS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS, DAS LISTAS DE PACIENTES EM ATENDIMENTO E EM FILA DE ESPERA NO CENTRO DE ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA “JOÃO BANDICOLI” E NO CENTRO ESPECIALIZADO EM AUTISMO.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

4. **REJEITADO O VETO AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 09/2025** - DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, DEVENDO OS ESTABELECIMENTOS INSERIR O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.

5. **REJEITADO O VETO AOS §§1º, 2º, 3º E 4º DO ART. 1º E AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 10/2025** - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO, TAMPAS METÁLICAS DE TELEFONIA, DE ENERGIA ELÉTRICA, DE REDE DE ESGOTO E DAS CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, POR PARTE DAS EMPRESAS POR ELES RESPONSÁVEIS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL OU PELA AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - SAAEDOCO, NOS LOCAIS EM QUE FOREM EXECUTADAS INSTALAÇÕES, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS.

6. **REJEITADO O VETO AO CAPUT DO ART. 2º, INCISOS I, II E III DO ART. 2º, AO ART. 3º E AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 11/2025** - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE QUICK RESPONSE CODE (QR CODE) NAS PLACAS DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS QUE CONTENHAM NOME DE HOMENAGEADOS NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

Atenciosamente,

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal